



14 de novembro de 2025  
REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR  
setembro de 2025

## EM TERMOS REAIS, A REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR AUMENTOU 2,6%

A remuneração bruta total mensal média por trabalhador (por posto de trabalho<sup>1</sup>) aumentou 5,3%, para 1 615 Euros, no trimestre terminado em setembro de 2025 (correspondente ao 3.º trimestre do ano), em relação ao mesmo período de 2024. Tanto a componente regular como a componente base daquela remuneração aumentaram 5,4%, situando-se em 1 366 Euros e 1 279 Euros, respetivamente. Em termos reais, tendo por referência a variação do Índice de Preços do Consumidor, a remuneração bruta total mensal média aumentou 2,6% e as suas componentes regular e base aumentaram ambas 2,7%. Estes resultados abrangem 4,9 milhões de postos de trabalho, correspondentes a beneficiários da Segurança Social e a subscritores da Caixa Geral de Aposentações, mais 1,8% do que no mesmo período de 2024.

Em relação a setembro de 2024, a remuneração bruta total mensal média aumentou em quase todas as dimensões de análise deste Destaque (atividade económica, dimensão de empresa, sector institucional, intensidade tecnológica e intensidade de conhecimento). Os maiores aumentos foram observados nas atividades de “Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (secção A; 13,0%), nas empresas de 5 a 9 trabalhadores (6,5%), no sector privado (5,4%) e nas empresas de “Alta tecnologia industrial” (7,9%).

### 1. REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR POR COMPONENTE REMUNERATÓRIA

Em setembro de 2025<sup>2</sup>, a remuneração **bruta total** mensal média por trabalhador (por posto de trabalho<sup>1</sup>) aumentou 5,3% (Figura 1), passando de 1 534 Euros em setembro de 2024 para 1 615 Euros um ano depois. Esta variação foi inferior à observada em junho de 2025 (6,3%).

A remuneração **bruta regular** mensal média por trabalhador exclui, entre outras componentes salariais, os subsídios de férias e de Natal, pelo que tem um comportamento menos sazonal<sup>3</sup>. Em setembro de 2025, aquela remuneração

<sup>1</sup> Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o número de “empregos” registados na Segurança Social e na Caixa Geral de Aposentações, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Para mais informações, consulte a Nota Técnica no final deste Destaque.

<sup>2</sup> Os resultados apresentados referem-se a trimestres móveis terminados no mês de referência (por exemplo, os resultados referidos para o mês de setembro de 2025 reportam ao 3.º trimestre de 2025), iniciando-se a série em março de 2014 (1.º trimestre de 2014). Os três últimos meses de referência são sujeitos a revisões regulares, conforme Nota Técnica no final deste Destaque.

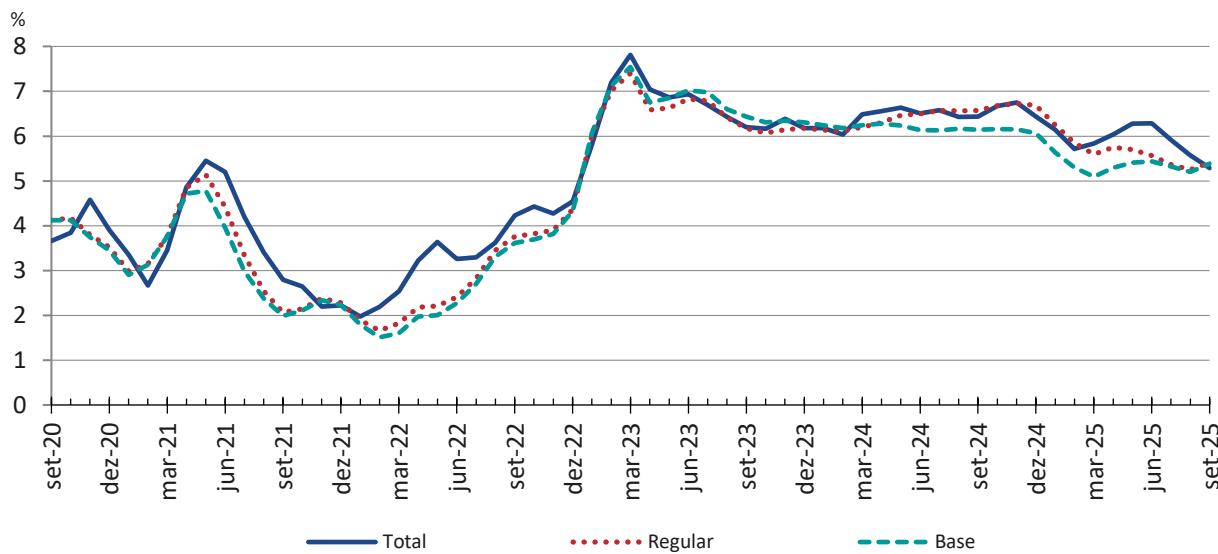
<sup>3</sup> Para uma descrição mais detalhada das componentes salariais incluídas na remuneração total e na regular, consulte a Nota Técnica no final deste Destaque.

aumentou 5,4% em relação ao período homólogo de 2024, de 1 296 Euros para 1 366 Euros. Este crescimento foi inferior em 0,2 pontos percentuais (p.p.) ao observado em junho de 2025.

A remuneração **bruta base<sup>4</sup>** mensal média por trabalhador aumentou 5,4%, passando de 1 214 Euros em setembro de 2024 para 1 279 Euros em setembro de 2025. Esta variação relativa foi idêntica à observada em junho de 2025.

Figura 1

#### VARIAÇÃO HOMÓLOGA DA REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR (TOTAL, REGULAR E BASE)



Ajustando para a inflação, medida pela variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), de 2,6% no trimestre terminado em setembro de 2025, as remunerações analisadas (total, regular e base) registaram, respetivamente, as seguintes variações homólogas reais: 2,6%, 2,7% e 2,7% (Figuras 2, 3 e 4). Em relação ao trimestre terminado em junho de 2025, assistiu-se a uma aceleração dos preços (com as taxas de variação homólogas a passarem de 2,2% para 2,6%) e a uma desaceleração das remunerações reais (de 3,1% para 2,7% no caso da remuneração base, por exemplo).

<sup>4</sup> Para mais informações sobre a que correspondem as diferentes componentes remuneratórias, consulte a Nota Técnica no final deste Destaque.



Figura 2

VARIAÇÃO HOMÓLOGA DA REMUNERAÇÃO BRUTA TOTAL MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR (NOMINAL E REAL)

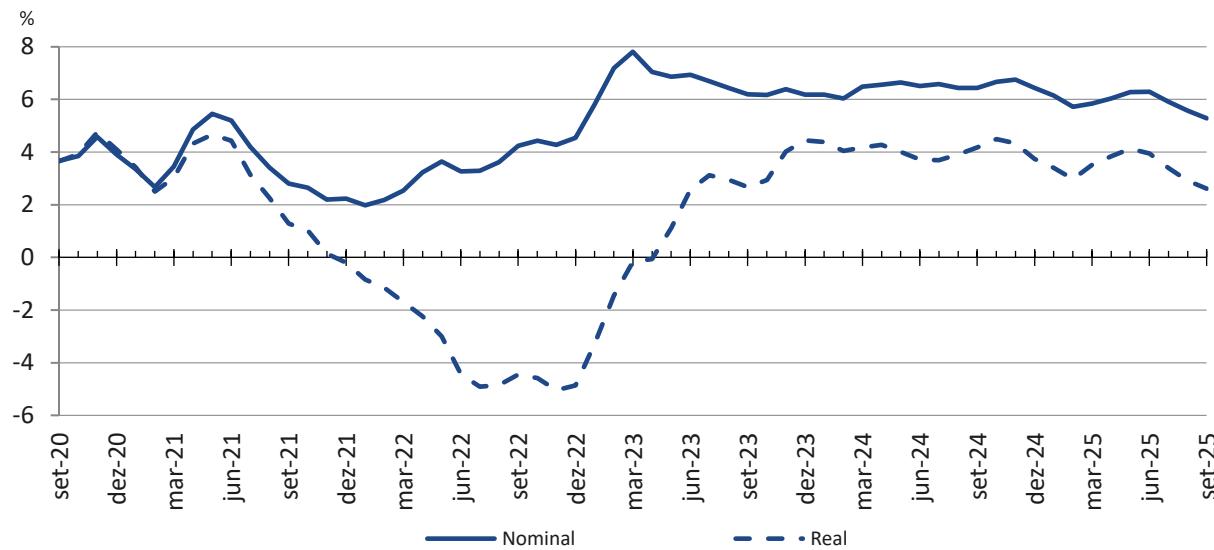
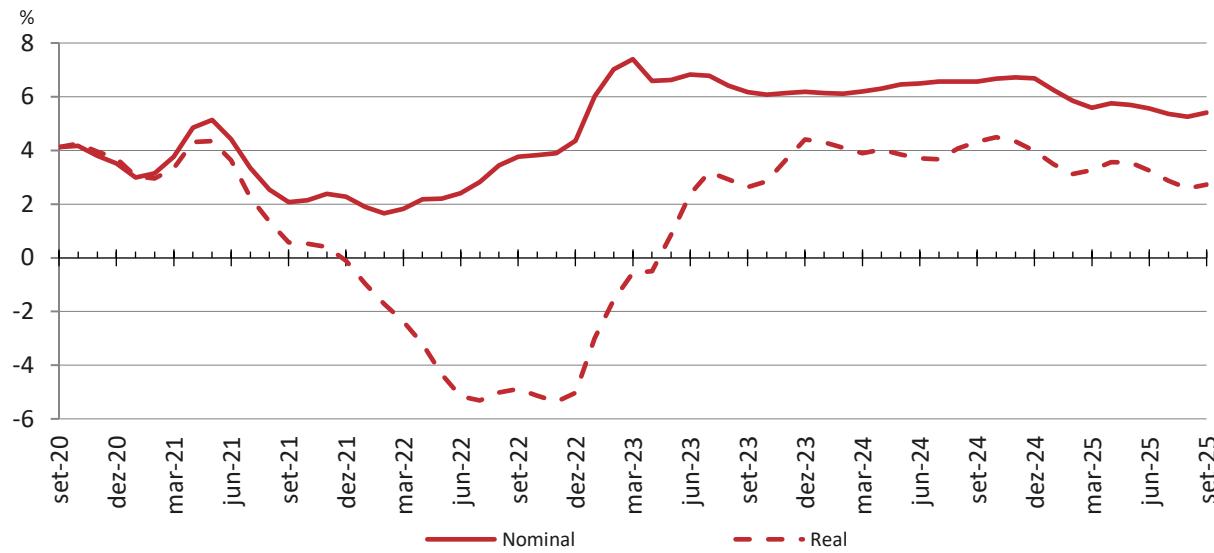


Figura 3

VARIAÇÃO HOMÓLOGA DA REMUNERAÇÃO BRUTA REGULAR MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR (NOMINAL E REAL)

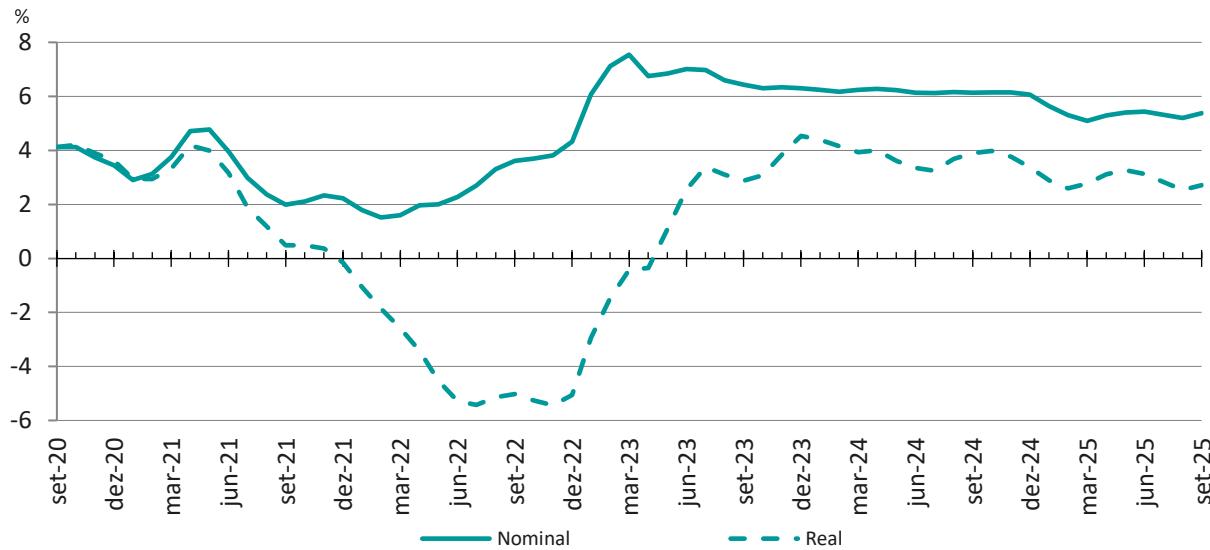


REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR – setembro de 2025



Figura 4

## VARIAÇÃO HOMÓLOGA DA REMUNERAÇÃO BRUTA BASE MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR (NOMINAL E REAL)



## 2. REMUNERAÇÃO POR ATIVIDADE ECONÓMICA

Em setembro de 2025, a remuneração bruta total média por trabalhador (posto de trabalho) variou entre 1 114 Euros, nas atividades de “Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (secção A), e 3 044 Euros, nas atividades de “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (D) (Quadro 2 do ficheiro anexo). A remuneração regular e a remuneração base registaram o seu valor mais baixo nas atividades da secção N (“Atividades administrativas e dos serviços de apoio”: 933 Euros e 886 Euros, respetivamente) e o mais alto nas atividades da secção D (2 818 Euros e 2 612 Euros).

Em relação ao mesmo mês de 2024, os maiores aumentos relativos da remuneração total foram observados na secção A (13,0%) e nas atividades de “Construção” (F; 6,6%), enquanto o menor acréscimo homólogo ocorreu nas “Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais” (U; 0,5%) (Figura 5). Tendo por referência a variação do IPC, em relação a setembro de 2024, foram observadas variações reais positivas da remuneração para todas as secções da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), com exceção da secção D (menos 0,8%) e da secção U (menos 1,8%).

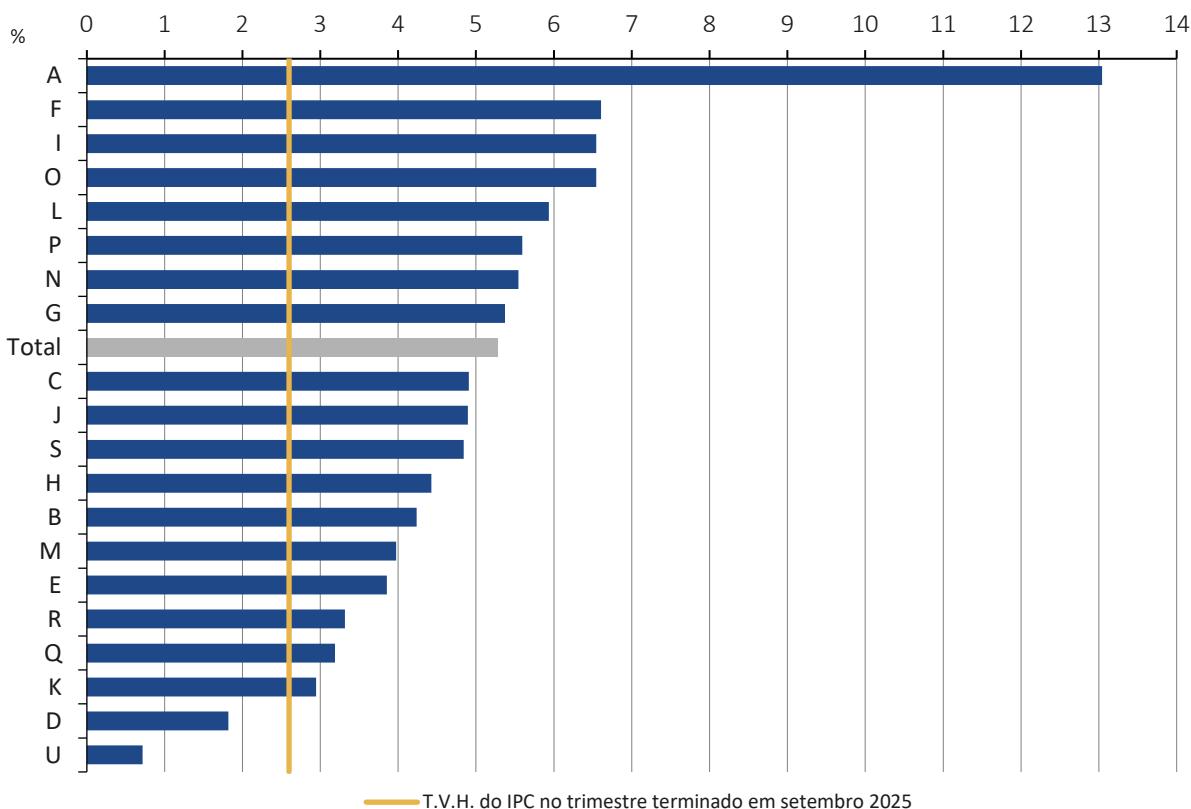
As variações homólogas mais elevadas da remuneração regular verificaram-se na secção A (12,2%) e nas atividades de “Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória” (O; 6,5%), enquanto o menor acréscimo homólogo ocorreu na secção U (1,2%).

Já na remuneração base, o maior aumento homólogo foi observado na secção A (12,0%) e nas atividades de “Construção” (F; 6,1%) e o menor na secção U (1,1%).



Figura 5

VARIAÇÃO HOMÓLOGA DA REMUNERAÇÃO BRUTA TOTAL MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR POR ATIVIDADE ECONÓMICA (CAE-REV. 3) EM SETEMBRO DE 2025<sup>5</sup>



**Nota: Secções da CAE-Rev. 3:** A: Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; B: Indústrias extractivas; C: Indústrias transformadoras; D: Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; E: Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; F: Construção; G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; H: Transportes e armazenagem; I: Alojamento, restauração e similares; J: Atividades de informação e de comunicação; K: Atividades financeiras e de seguros; L: Atividades imobiliárias; M: Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; N: Atividades administrativas e dos serviços de apoio; O: Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; P: Educação; Q: Atividades de saúde humana e apoio social; R: Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; S: Outras Atividades de serviços; T: Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e Atividades de produção das famílias para uso próprio; U: Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

<sup>5</sup> A diferença entre a taxa de variação homóloga do Índice de Preços no Consumidor (linha vertical) e a taxa de variação homóloga das remunerações (barras horizontais), representadas neste gráfico para trimestres terminados nos meses de referência, não corresponde exatamente à variação homóloga das remunerações em termos reais dada a forma de cálculo desta, que considera, para além da evolução mensal dos preços, o peso relativo das remunerações de cada mês no total do trimestre. Ainda assim, o gráfico permite identificar, com uma boa aproximação dos resultados, as atividades económicas que registaram maiores/menores variações reais nas remunerações. As variações reais exatas constam nos ficheiros anexos ao Destaque.

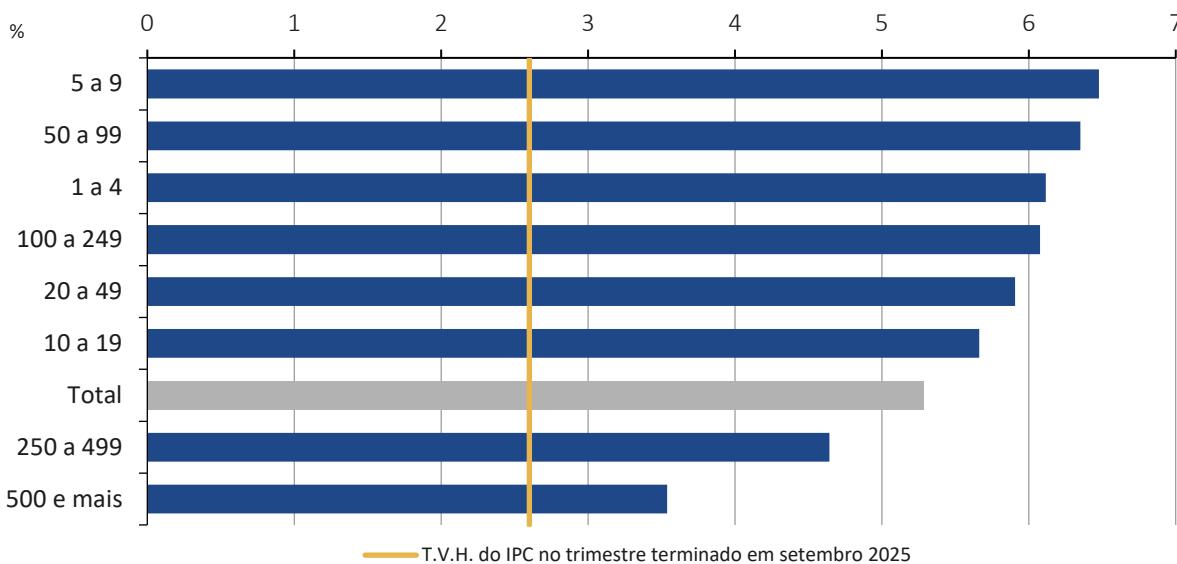


### 3. REMUNERAÇÃO POR DIMENSÃO DE EMPRESA

Em setembro de 2025, os valores médios da remuneração total variaram entre 1 169 Euros, no escalão de 1 a 4 trabalhadores, e 1 863 Euros, no de 250 a 499 trabalhadores. Os valores médios da remuneração regular e base também foram mais baixos no escalão de 1 a 4 trabalhadores (1 000 Euros e 987 Euros, respetivamente) e mais elevados no escalão de 250 a 499 trabalhadores (1 605 Euros e 1 495 Euros, respetivamente) (Quadro 3 do Anexo).

Figura 6

VARIAÇÃO HOMÓLOGA DA REMUNERAÇÃO BRUTA TOTAL MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR POR ESCALÃO DE PESSOAL AO SERVIÇO EM SETEMBRO DE 2025<sup>6</sup>



Em relação ao período homólogo de 2024, a remuneração total aumentou em todos os escalões de dimensão da empresa, tendo a maior variação ocorrido nas empresas com 5 a 9 trabalhadores (6,5%) e a menor nas empresas com 500 e mais trabalhadores (3,5%). A remuneração total real também aumentou em todos os grupos de dimensão de empresa (Figura 6).

Em termos de remuneração regular e base, os maiores acréscimos homólogos, de 6,4% e 6,2%, respetivamente, foram observados nas empresas com 50 a 99 trabalhadores, enquanto os menores, de 3,9% e 4,2%, foram registados nas empresas com 500 e mais trabalhadores.

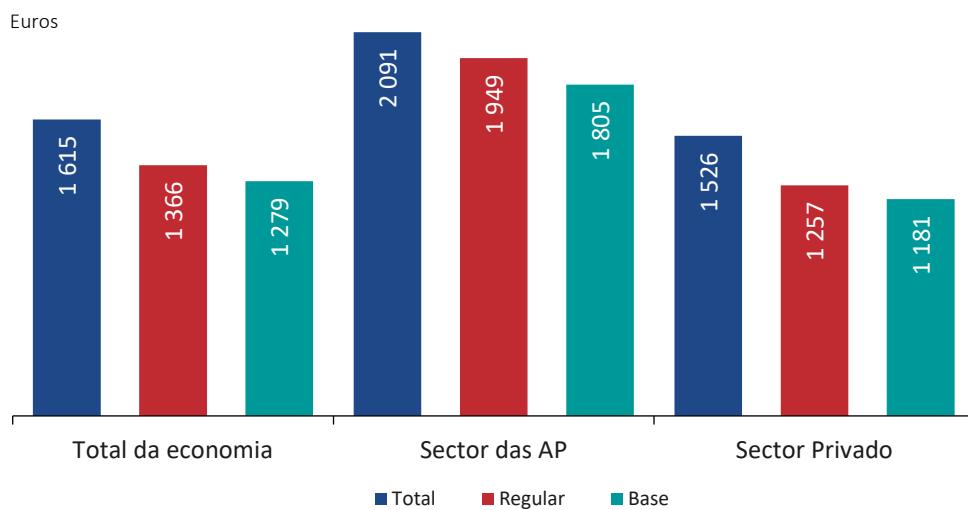
<sup>6</sup> Ver nota de rodapé da Figura 5.

#### 4. REMUNERAÇÃO POR SECTOR INSTITUCIONAL

No sector institucional das Administrações Públicas (AP) (S13, cf. Contas Nacionais)<sup>7</sup> observou-se um acréscimo homólogo de 4,5% na remuneração total média por trabalhador (posto de trabalho), que atingiu 2 091 Euros em setembro de 2025 (2 000 Euros um ano antes). Neste período, a componente regular aumentou 5,2%, de 1 853 Euros para 1 949 Euros, e a remuneração base registou um aumento de 5,6%, passando de 1 709 Euros para 1 805 Euros (Figuras 7 e 8). Em termos reais, nas AP, as remunerações total, regular e base aumentaram 1,9%, 2,5% e 2,9%, respetivamente.

Figura 7

#### REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR (TOTAL, REGULAR E BASE) POR SECTOR INSTITUCIONAL DA ECONOMIA EM SETEMBRO DE 2025



No sector privado, onde se concentram 84,3% dos trabalhadores por conta de outrem da economia, a remuneração total registou uma variação homóloga positiva de 5,4%, de 1 448 Euros em setembro de 2024 para 1 526 Euros um ano depois. A componente regular aumentou 5,4%, subindo de 1 193 Euros para 1 257 Euros, e a remuneração base aumentou 5,2%, de 1 122 Euros para 1 181 Euros. Neste sector institucional foram observados aumentos homólogos reais nos três tipos de remuneração: 2,7% na total, 2,7% na regular e 2,6% na base.

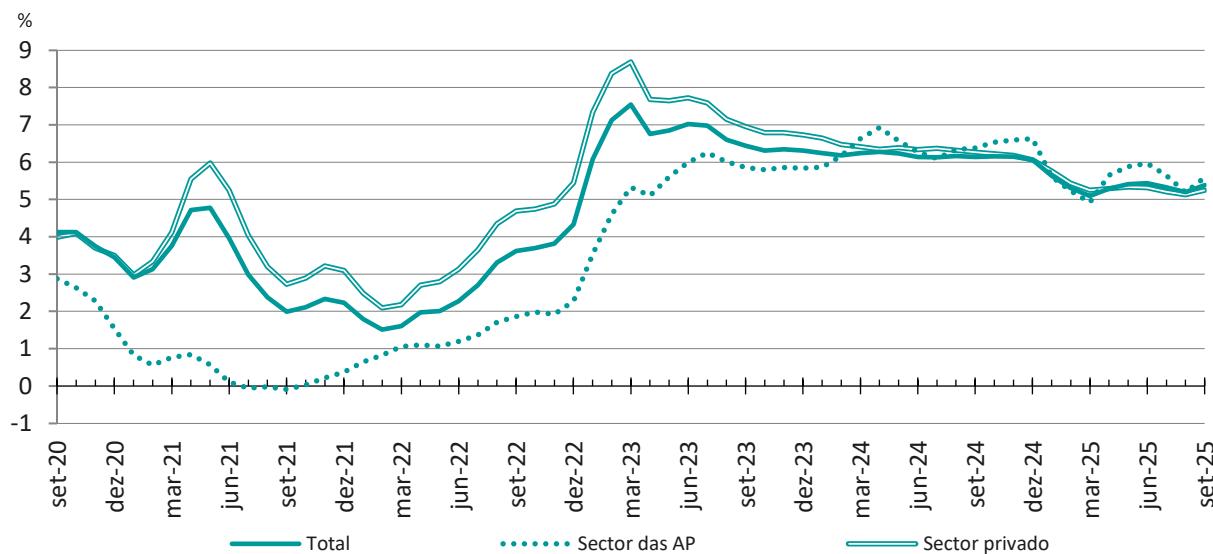
As diferenças nos níveis remuneratórios médios entre o sector das AP e o sector privado refletem, entre outras, diferenças no tipo de trabalho realizado, na composição etária (com impacto na acumulação de capital humano e de experiência profissional) e nas qualificações dos trabalhadores que os integram. Verifica-se que os trabalhadores do

<sup>7</sup> O sector institucional encontra-se definido na Nota Técnica no final deste Destaque. Refira-se que o universo de entidades que compõem o sector institucional das Administrações Públicas é sujeito a atualizações semestrais.

sector das AP têm, em média, níveis de escolaridade mais elevados<sup>8</sup>: 56,3% dos trabalhadores neste sector tinham ensino superior (25,9% no sector privado), 27,4% tinham completado o ensino secundário ou pós-secundário (35,0% no sector privado) e 16,3% tinham um nível de escolaridade correspondente, no máximo, ao 3.º ciclo do ensino básico (39,1% no sector privado).

**Figura 8**

VARIAÇÃO HOMÓLOGA DA REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR POR SECTOR INSTITUCIONAL DA ECONOMIA



## 5. REMUNERAÇÃO POR INTENSIDADE TECNOLÓGICA E INTENSIDADE DO CONHECIMENTO

Através da classificação da atividade económica das empresas, é possível construir grupos de acordo com a intensidade tecnológica (alta, média e baixa tecnologia, para a “Indústria transformadora”) e a intensidade do conhecimento (intensivos e pouco intensivos em conhecimento, para os “Serviços”) (ver nota da Figura 9).

Em setembro de 2025, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador (por posto de trabalho) na “Indústria transformadora” (secção C da CAE-Rev. 3) foi de 1 625 Euros, em resultado de um acréscimo homólogo de 4,9%. Nesta secção, o valor mais elevado da remuneração total foi observado nas empresas de “Alta tecnologia industrial” (2 260 Euros), a que correspondeu um aumento homólogo de 7,9%, o mais elevado na “Indústria transformadora”.

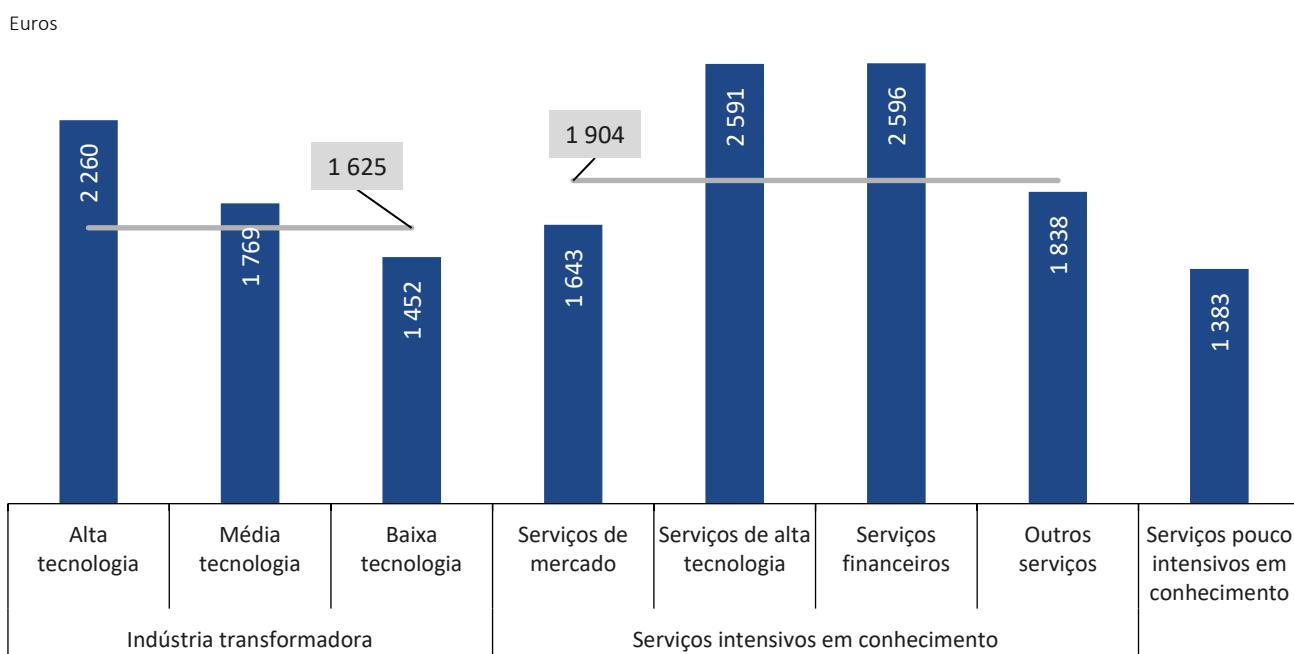
<sup>8</sup> Para o sector das AP, citam-se os dados divulgados pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ([DGAEP](#)), cuja cobertura é próxima do sector das AP aqui definido, referentes a 31 de dezembro de 2024 e que cobrem todo o país. Para o sector privado, as percentagens foram calculadas com base nos dados dos [Quadros de Pessoal](#), para o ano de 2023 e excluindo os trabalhadores com nível de escolaridade desconhecido, disponibilizados pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

# DISTRAQUE

INFORMAÇÃO À  
COMUNICAÇÃO SOCIAL

Figura 9

REMUNERAÇÃO BRUTA TOTAL MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR POR INTENSIDADE TECNOLÓGICA E INTENSIDADE DO CONHECIMENTO EM SETEMBRO DE 2025



**Nota:** Os grupos apresentados correspondem a conjuntos de divisões da CAE-Rev.3, nomeadamente: **Alta tecnologia industrial:** 21 e 26; **Média tecnologia industrial:** 19, 20, 22 a 25, 27 a 30 e 33; **Baixa tecnologia industrial:** 10 a 18, 31 e 32; **Serviços intensivos em conhecimento:** 50, 51, 58 a 63, 64 a 66, 69 a 75, 78, 80 e 84 a 93; **Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento:** 50, 51, 69 a 71, 73, 74, 78 e 80; **Serviços de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento:** 59 a 63 e 72; **Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento:** 64 a 66; **Outros serviços com forte intensidade de conhecimento:** 58, 75 e 84 a 93; **Serviços pouco intensivos em conhecimento:** 45 a 47, 49, 52, 53, 55 a 56, 68, 77, 79, 81, 82 e 94 a 99.

No mesmo mês, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador nos “Serviços intensivos em conhecimento” foi de 1 904 Euros, tendo sido mais elevada entre as empresas de “Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento” (2 596 Euros) e menor entre as de “Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento” (1 643 Euros). Estas remunerações aumentaram, em termos homólogos, 4,6%, 2,9% e 4,3%, respetivamente.

Comparando com setembro de 2024, a remuneração bruta total mensal média nas empresas de “Serviços pouco intensivos em conhecimento” aumentou 5,5%, acima do total observado nos “Serviços” (5,1%), atingindo 1 383 Euros.

Descontando a inflação, na “Indústria transformadora” foi observado um aumento homólogo real de 2,2% da remuneração total, tendo o maior aumento, por intensidade tecnológica, sido verificado nas empresas de “Alta tecnologia industrial” (5,1%) e o menor nas empresas de “Média tecnologia industrial” (0,7%). Considerando a intensidade de conhecimento dos serviços, as variações situaram-se entre 0,3%, nas empresas de “Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento,” e 2,8%, nas empresas de “Serviços pouco intensivos em conhecimento”. Globalmente, observou-se um aumento real da remuneração total nos “Serviços” (2,4%).

## NOTA TÉCNICA

As estatísticas sobre a “Remuneração bruta mensal média por trabalhador” divulgadas neste Destaque são elaboradas com base na informação da Declaração Mensal de Remunerações transmitida pelas empresas à Segurança Social (DMR/SS), obtida ao abrigo de um protocolo celebrado pelo INE com o Instituto de Informática da Segurança Social, I.P., e da Relação Contributiva dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações (RC/CGA).

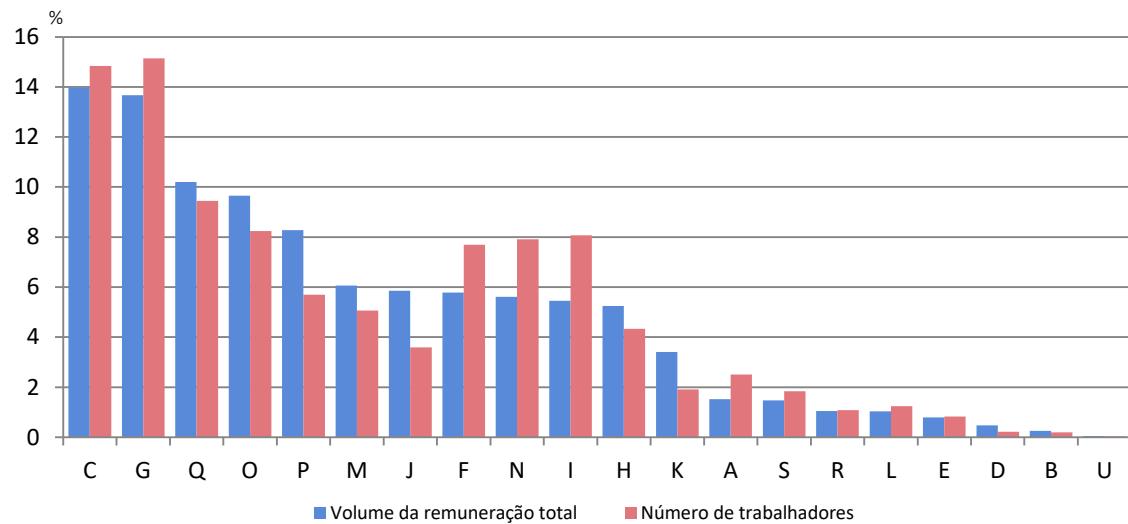
A **remuneração bruta mensal média por trabalhador** corresponde ao rácio entre o somatório do volume de remunerações pago pelas empresas e o total de trabalhadores nessas empresas. Por essa razão, a sua evolução reflete variações no volume das remunerações pagas (como, por exemplo, o pagamento de bónus, de subsídio de férias ou de trabalho suplementar), mas também no número de trabalhadores e na sua composição, sobretudo em termos de características não observadas nesta base de dados (a tempo parcial vs. a tempo completo; nível de escolaridade; profissão; anos de experiência; horas trabalhadas; entre outras).

Nos cálculos por **atividade económica da empresa** (CAE-Rev. 3) excluíram-se os regtos para os quais não foi possível fazer o cruzamento da empresa com o registo da atividade económica no Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE) do INE, correspondendo a 0,4% das empresas e a 0,1% dos trabalhadores no ano de 2024.

Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o **número de “empregos”** registados na SS e na CGA. Por exemplo, um trabalhador com dois empregos em dois empregadores distintos é contabilizado duas vezes, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Nos dados da SS, para além dos trabalhadores por conta de outrem, são incluídos também os armadores, os docentes proprietários de estabelecimentos de ensino, os membros de órgão estatutário e o serviço doméstico.

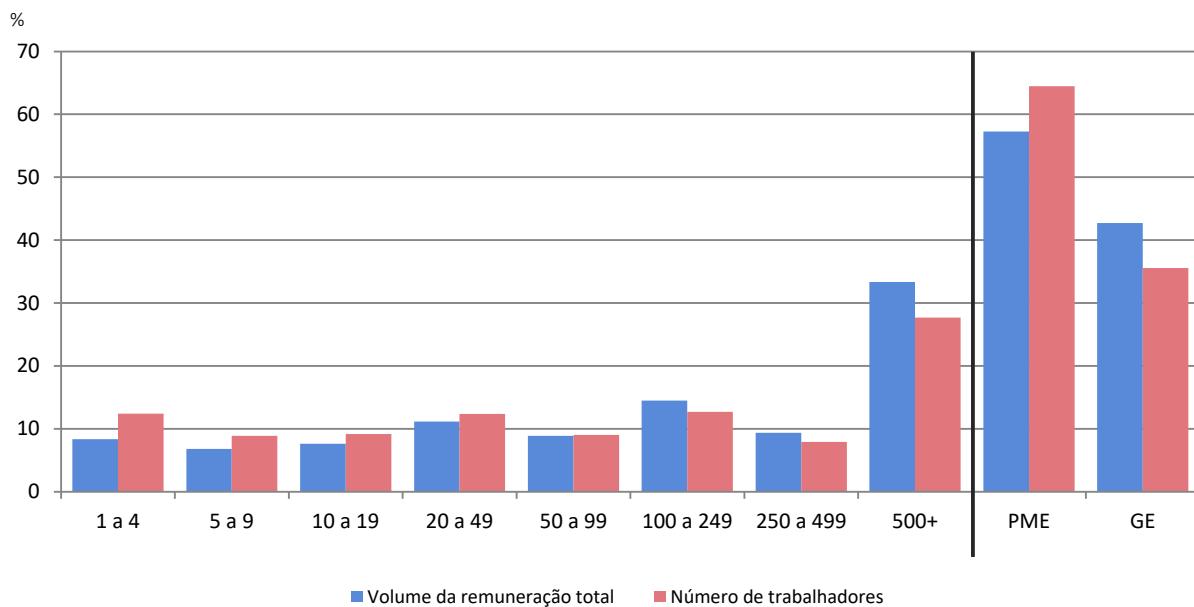
Nas figuras seguintes, encontra-se a distribuição percentual da remuneração bruta mensal total paga pelas empresas (volume) e do número de trabalhadores por secção de atividade económica (CAE-Rev. 3) e escalão de pessoal ao serviço em 2024.

## DISTRIBUIÇÃO DO VOLUME DA REMUNERAÇÃO TOTAL E DO NÚMERO DE TRABALHADORES POR ATIVIDADE ECONÓMICA (CAE-REV. 3), EM 2024



**Nota:** Secções da CAE-Rev. 3: A: Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; B: Indústrias extractivas; C: Indústrias transformadoras; D: Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; E: Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; F: Construção; G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; H: Transportes e armazenagem; I: Alojamento, restauração e similares; J: Atividades de informação e de comunicação; K: Atividades financeiras e de seguros; L: Atividades imobiliárias; M: Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; N: Atividades administrativas e dos serviços de apoio; O: Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; P: Educação; Q: Atividades de saúde humana e apoio social; R: Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; S: Outras Atividades de serviços; T: Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e Atividades de produção das famílias para uso próprio; U: Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

## DISTRIBUIÇÃO DO VOLUME DA REMUNERAÇÃO TOTAL E DO NÚMERO DE TRABALHADORES POR DIMENSÃO DA EMPRESA, EM 2024

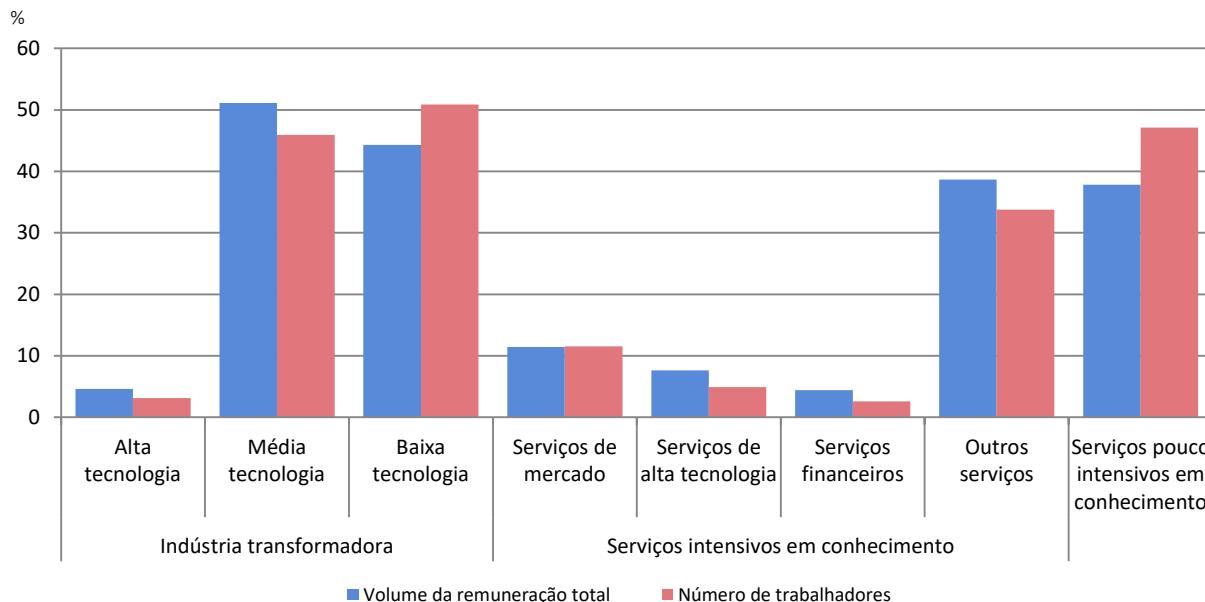


**Nota:** PME – empresas, no máximo, com 249 trabalhadores; GE – empresas com 250 ou mais trabalhadores

## REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR – setembro de 2025

INFORMAÇÃO À  
COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DISTRIBUIÇÃO DO VOLUME DA REMUNERAÇÃO TOTAL E DO NÚMERO DE TRABALHADORES POR INTENSIDADE TECNOLÓGICA E INTENSIDADE DO CONHECIMENTO, EM 2024



**Nota:** Os grupos apresentados correspondem a conjuntos de divisões da CAE-Rev.3, nomeadamente: **Alta tecnologia industrial:** 21 e 26; **Média tecnologia industrial:** 19, 20, 22 a 25, 27 a 30 e 33; **Baixa tecnologia industrial:** 10 a 18, 31 e 32; **Serviços intensivos em conhecimento:** 50, 51, 58 a 63, 64 a 66, 69 a 75, 78, 80 e 84 a 93; **Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento:** 50, 51, 69 a 71, 73, 74, 78 e 80; **Serviços de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento:** 59 a 63 e 72; **Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento:** 64 a 66; **Outros serviços com forte intensidade de conhecimento:** 58, 75 e 84 a 93; **Serviços pouco intensivos em conhecimento:** 45 a 47, 49, 52, 53, 55 a 56, 68, 77, 79, 81, 82 e 94 a 99.

A informação proveniente da DMR/SS inclui as remunerações segundo o Regime Contributivo da Segurança Social e a Natureza da remuneração. A informação proveniente da RC/CGA inclui as remunerações por Tipo de remuneração. Apesar de designações distintas, a Natureza da remuneração e o Tipo de remuneração dizem respeito às componentes remuneratórias pagas aos trabalhadores.

**Natureza da remuneração (SS):** corresponde à classificação da remuneração na Segurança Social, a qual abrange as seguintes componentes:

- Ajudas de custo e de transporte
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal
- Comissões
- Compensação por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de férias
- Honorários de prestação de serviços nas situações de acumulação
- Compensação remuneratória do contrato intermitente
- Subsídios de carácter regular mensal
- Subsídio de Natal



- Prémios, bónus e outras prestações de carácter não mensal
- Remuneração base
- Subsídio de refeição
- Trabalho suplementar
- Trabalho noturno
- Subsídios de carácter regular não mensal
- Forças armadas
- Remunerações variáveis
- Férias pagas e não gozadas
- Diferenças de remunerações
- Exercício temporário de funções de categoria superior
- Promoções

**Tipo de remuneração (CGA):** corresponde à classificação da remuneração na Caixa Geral de Aposentações, a qual abrange as seguintes componentes:

- Vencimento base
- Compensação remuneratória por contrato intermitente
- Diuturnidades
- Remunerações certas ou permanentes
- Prémios, bónus de carácter mensal
- Subsídios de carácter regular mensal
- Remunerações variáveis ou eventuais
- Ajudas de custo e de transporte
- Cessação de contrato de trabalho
- Trabalho noturno
- Trabalho suplementar
- Subsídio de refeição
- Comissões
- Honorários por acumulação
- Prémios, bónus de carácter não mensal
- Subsídio de férias
- Férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de Natal



## ALGUNS CONCEITOS

### Nota sobre a base tributável aplicável às remunerações do presente Destaque

A remuneração bruta mensal média total, regular e base constantes do presente Destaque apenas consideram as remunerações sujeitas a tributação, ou seja, sujeitas a retenção de IRS na fonte e de desconto para a SS ou para a CGA. Deste modo, estão excluídos montantes como, por exemplo, o subsídio de refeição até ao valor de 6,00 Euros (ou de 10,20 Euros, se pago em dinheiro ou cartão de refeição) desde janeiro de 2025.

### Remuneração bruta

Remuneração ilíquida, em dinheiro ou em géneros, paga aos trabalhadores pelas horas de trabalho efetuadas ou pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário, incluindo o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (férias, feriados e outras ausências pagas), e os subsídios de carácter regular, tais como subsídios de alimentação, função, alojamento ou transportes, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade e isenção de horário, ou trabalhos penosos, perigosos, sujos, por turnos e noturnos.

**Nota:** A “remuneração bruta total mensal média” inclui todas as componentes das variáveis Natureza da remuneração (SS) e Tipo de remuneração (CGA).

### Remuneração bruta mensal regular

Remuneração ilíquida mensal que corresponde ao somatório da remuneração de base com outras componentes remuneratórias regulares, nomeadamente subsídios de alimentação, diuturnidades ou prémios de antiguidade, prémios, bónus e outras prestações regulares de carácter mensal.

#### Notas:

- A variável Natureza da remuneração (SS), inclui apenas as componentes “Remuneração base”, “Subsídio de refeição”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal”. A variável Tipo de remuneração (CGA) inclui as componentes “Vencimento base”, “Diuturnidades”, “Remunerações certas ou permanentes”, “Prémios, bónus de carácter mensal”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Subsídio de refeição”.
- Em 2024, correspondia a 80,7% da remuneração bruta mensal total.

### Remuneração base

Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.



## Notas:

- Inclui apenas a componente “Remuneração base”, da variável Natureza da remuneração (SS), e a componente “Vencimento base”, da variável Tipo de remuneração (CGA).
- Em 2024, correspondia a 75,6% da remuneração bruta mensal total.

## Trabalhador por conta de outrem

Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

## Sector institucional

A variável de dimensão “sector institucional” utiliza a classificação “sectores económicos (sector público/sector privado)”, correspondendo o sector público ao Sector das Administrações Públicas (AP), definido na ótica das Contas Nacionais, que tem como referência a lista de instituições do perímetro do sector das Administrações Públicas – S13. O sector privado corresponde ao total da economia, excluindo as AP.

## Taxa de variação homóloga

A variação homóloga compara o nível da variável entre o trimestre/mês corrente e o mesmo trimestre/mês do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza. Pode, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num trimestre/mês específico.

## REVISÕES

A base de dados das DMR/SS está em permanente atualização, existindo sempre uma percentagem de declarações por entregar ou sujeita a correção depois de entregues, principalmente nos 4 meses mais recentes. A informação recebida da RC/CGA tem carácter definitivo.

Nestas circunstâncias, a informação divulgada neste Destaque, relativa aos últimos três meses de referência (trimestres móveis terminados nesses meses), será sujeita a revisões regulares nos próximos meses. O impacto dessas revisões, medido pela diferença entre os valores que agora se disponibilizam e os publicados no Destaque à Comunicação Social anterior, consta do quadro seguinte:

# DESTAQUE

INFORMAÇÃO À  
COMUNICAÇÃO SOCIAL

## Revisão das estimativas divulgadas no último Destaque à Comunicação Social - principais indicadores -

	Unidade	Abril 2025	Maio 2025	Junho 2025
Número de empresas	Milhares	- 0,6	- 0,9	1,2
Número de trabalhadores		- 1,5	- 0,8	15,5
Remuneração bruta total mensal média por trabalhador	Euros	1	3	5
Remuneração bruta regular mensal média por trabalhador		0	1	- 2
Remuneração bruta base mensal média por trabalhador		0	0	- 3
Número de empresas (t.v.h.)		- 0,2	- 0,2	0,2
Número de trabalhadores (t.v.h.)		0,0	0,0	0,3
Remuneração bruta total mensal média por trabalhador (t.v.h.)	p.p.	0,0	0,2	0,3
Remuneração bruta regular mensal média por trabalhador (t.v.h.)		0,1	0,1	- 0,1
Remuneração bruta base mensal média por trabalhador (t.v.h.)		0,0	0,0	- 0,3

Nota: t.v.h. – taxa de variação homóloga.

## TRATAMENTO DE NÃO RESPOSTAS

Por forma a reduzir a dimensão das revisões dos valores publicados para os meses mais recentes, procede-se à imputação dos valores das DMR/SS em duas situações: 1) empresas que, de forma sistemática, se atrasam no envio da informação; e 2) empresas que, regularmente, corrigem, de forma substancial, valores reportados em meses anteriores.

No primeiro caso, o processo de deteção de empresas em falta (*missing*) incide apenas sobre aquelas com 10 ou mais trabalhadores, considerando-se como *missing* uma empresa para a qual existiu uma resposta no mês M-1, mas não no mês M (sendo M o último mês de referência).

No segundo caso, considera-se que uma empresa fez uma correção substancial dos valores já reportados quando as revisões são de valor igual ou superior a 10 mil Euros. A deteção destas empresas é assegurada pela combinação de dois métodos: 1) critério *ad hoc*; 2) algoritmo de aprendizagem automática (*Machine Learning*) supervisionado na versão *Support Vector Machine* (SVM).

Para uma descrição mais detalhada do tratamento de não respostas e demais características metodológicas desta operação estatística, sugere-se a consulta do respetivo [documento metodológico](#), disponível no Portal das Estatísticas Oficiais.

Em conjunto com este Destaque, é publicado um ficheiro Excel com os indicadores analisados e informação adicional. Por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder exatamente à soma das parcelas.

**Data do próximo destaque – 13 de fevereiro de 2026**

REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR – setembro de 2025